Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO

VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 228, Sala 913 (parte), Botafogo, CEP: 22250-040, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002 ("**Administrador**"), em conjunto com a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.555, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos pelo Ato Declaratório nº 20.042, de 09 de agosto de 2022 ("**Gestora**" e, quando em conjunto ao Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM**:

1. Constituir, nos termos do Artigo 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e da Parte Geral e Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, Anexo Normativo III, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, regido pelo seu regulamento ("**Regulamento**") e pelas demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias que lhe forem aplicáveis, o qual será denominado "**VINCI MAV LAND OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Fundo**");

2. Constituir a classe única do Fundo, de responsabilidade limitada, sob o regime fechado, à qual se aplicará, de forma subsidiária, o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento imobiliário, tendo-se em vista a política de investimentos da classe e o disposto no Artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, denominada "**Classe Única Responsabilidade Limitada**", nos termos do respectivo anexo ao Regulamento ("**Classe Única**" e "**Anexo**", respectivamente);

3. Aprovar que o Administrador ou parte a ele relacionada, contratada pelo Administrador, desempenhe os serviços de escrituração, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, conforme devidamente habilitados pela CVM para prestar tais serviços;

4. Aprovar o Regulamento do Fundo, incluindo seu respectivo Anexo, nos termos do **Anexos I** a este instrumento;

5. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo Artigo 10 da Resolução CVM 175, conforme aplicável, bem como a constituição e o início de funcionamento da Classe;

6. Para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175, estipula-se o montante de $ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo, conforme previsto no item 7.2 do Anexo do Regulamento;

7. Aprovar a primeira emissão de Cotas da Classe Única e os termos de sua oferta pública, para distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o *rito de registro automático de distribuição*, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160,

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), conforme descrito abaixo:

(i) **Público-alvo**: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**");

(ii) **Coordenador Líder**: o Administrador (quando referido nessa qualidade, o "**Coordenador Líder**");

(iii) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da integralização das Cotas serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a Política de Investimento (conforme definido no Anexo);

(iv) **Montante Total da Oferta**: o montante total da Oferta será de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem prejuízo da possibilidade de redução da Oferta, em caso de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observada a Quantidade Mínima;

(v) **Quantidade de Cotas**: inicialmente, serão emitidas até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, podendo a quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Quantidade Mínima;

(vi) **Valor de Emissão, Forma e Preço de Integralização**: as Cotas serão emitidas e subscritas pelo valor com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) ("**Valor de Emissão**"), e integralizadas em moeda corrente nacional, a medida em que sejam realizadas Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Regulamento e dos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem assinados pelos Investidores Profissionais que aderirem à Oferta. As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização correspondente a: (a) o Valor de Emissão, quando da realização da primeira Chamada de Capital; e (b) nas Chamadas de Capital subsequentes, pelo valor patrimonial das Cotas já integralizadas, calculado pelo Administrador, nos termos do Regulamento, relativo ao último Dia Útil (conforme definido no Regulamento) do prazo para integralização estabelecido para a respectiva Chamada de Capital, observado o disposto nos boletins e compromissos de investimento e boletins de subscrição;

(vii) **Prazo de Colocação**: 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início, nos termos dos Artigos 49 e 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**" e "**Prazo de Colocação**", respectivamente);

(viii) **Custos e Despesas da Oferta**: os custos e despesas da Oferta, limitados ao rol de encargos e despesas previstos no Regulamento, incluindo a remuneração do Coordenador Líder e dos Participantes Contratos, serão arcados pela Classe Única.

(ix) **Distribuição Parcial**: será admitida, nos termos do Artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, respeitada a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas ("**Distribuição Parcial**" e "**Quantidade Mínima**", respectivamente), correspondente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando-se o Valor de Emissão de forma que, caso sejam subscritas Cotas em quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima e desde que decorrido o prazo de 3 (três) dias da úteis da publicação do Anúncio de Início previsto Artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer tempo durante o Prazo de Colocação, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com

Docusign Envelope ID: 12BEC136-8569-41FE-801E-F559B61E44FF

o envio do anúncio de encerramento à CVM, nos termos do Artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160. Nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 160, não será facultado aos Investidores Profissionais condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição de montantes ou quantidades mínimas de Cotas;

(x) **Depósito e Negociação das Cotas**: uma vez integralizadas, as Cotas serão depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**;

(xi) **Outras Disposições**: as demais características da Oferta, quando não constantes do Regulamento, serão previstas nos documentos da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Para os fins do Artigo 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 3 de outubro de 2025.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Cintia Santana
96B043B6B4B9437...

Nome:

CPF:

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Signed by:
Andre Ito
BEC36E0E2235400...

Nome:

CPF:

Assinado por:
Sergio Gonçalves
07873ADE5B5B42B...

Nome:

CPF: